



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2014.

**DISPÕES SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS  
IMÓVEIS TOMBADOS NO ÂMBITO DA  
CIDADE DO RECIFE.**

Art. 1º. Todos os imóveis tombados pelo poder público municipal, receberão uma placa contendo informações referentes à categoria do bem tombado, número do tombamento e grau de proteção do bem, elaborada de acordo com o Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Parágrafo único. Deverá constar o número telefônico do órgão municipal responsável pela fiscalização dos imóveis tombados, para eventuais denúncias.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias, observada a legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, em 13 de maio de 2014.

**ERIBERTO RAFAEL**  
Vereador – PTC

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente projeto é identificar os imóveis de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Com a identificação de tombamento no imóvel, este ficará sempre em evidência para população e para os turistas. Essa identificação funcionará também como uma ferramenta para impedir a destruição e/ou descaracterização desses imóveis.

Uma vez constando o número telefônico do órgão municipal responsável pela fiscalização dos imóveis tombados, qualquer irregularidade poderá ser denunciada pela população.

Vale salientar que a Lei Orgânica do Recife, prescreve em seu Art. 6º, I, II que *competem ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber*. Ainda no Art. 6º, inciso IV, a referida lei prescreve que compete ao município *promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, observada a legislação e ação fiscalizadora Federal e Estadual*

Em seu Art. 7º, IV, a Lei Orgânica do Recife prescreve que *cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado, impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural*.

O Art. 22, I da mesma lei, prescreve que *competem à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana*, que por sua vez consiste em ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Pelo exposto, tendo em vista a importância da execução de políticas públicas voltadas aos imóveis tombados e conseqüentemente a identificação e preservação destes, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Recife, em 13 de maio de 2014.

**ERIBERTO RAFAEL**  
Vereador – PTC